

PROJETO DE EMENDA À LOM N. 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 22/10/2018
X
PRESIDENTE

*Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do
Município de Eusébio na forma que indica.*

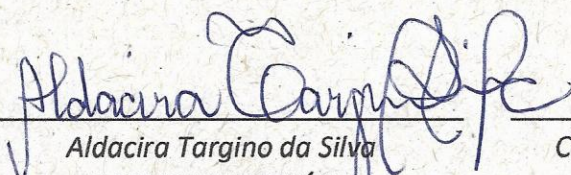
A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

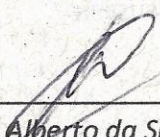
Art. 1º Fica acrescido o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Eusébio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

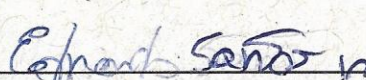
“Art. 24-A. O Vereador de Eusébio fará jus a 40% (quarenta por cento) dos mesmos direitos afeitos aos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, especialmente na percepção do 13º Subsídio, a título de gratificação natalina, bem como à férias remuneradas.” (AC)

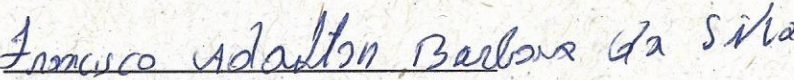
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Eusébio entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.


Aldacira Targino da Silva
VEREADORA DE EUSÉBIO


Carlos Alberto da Silva Alexandre
VEREADOR DE EUSÉBIO


Ednardo Santos Masseno
VEREADOR DE EUSÉBIO

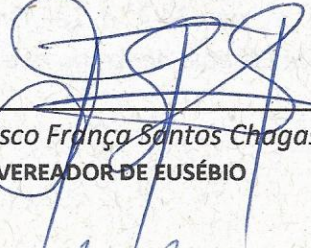

Francisco Adailton Barbosa da Silva
VEREADOR DE EUSÉBIO



Francisco Antônio Costa Emiliano
VEREADOR DE EUSÉBIO



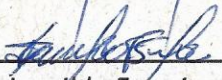
Francisco Elenilson Felipe de Abreu
VEREADOR DE EUSÉBIO



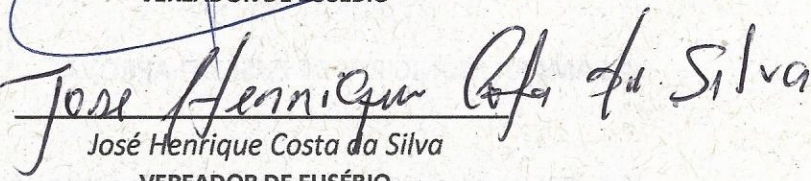
Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO



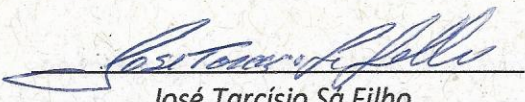
Fares Andrade Said Filho
VEREADOR DE EUSÉBIO



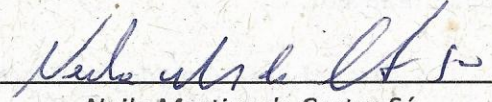
Ivanildo Ferreira da Silva
VEREADOR DE EUSÉBIO



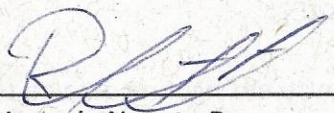
José Henrique Costa da Silva
VEREADOR DE EUSÉBIO



José Tarcísio Sá Filho
VEREADOR DE EUSÉBIO



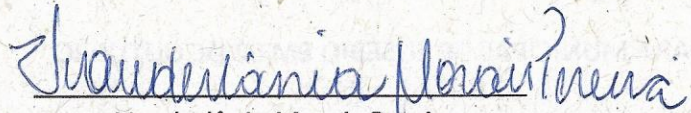
Neila Martins de Castro Sá
VEREADORA DE EUSÉBIO



Raimundo Nonato Damasceno Neto
VEREADOR DE EUSÉBIO



Tarcísio Christianne Gomes da Silva
VEREADOR DE EUSÉBIO



Vanderlânia Moraes Pereira
VEREADORA DE EUSÉBIO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nosso Pleitos as recorrentes decisões judiciais ensejando à edilidade a percepção das vantagens pecuniárias de gratificação natalina e de férias remuneradas, senão vejamos:

TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 70028647378 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 25/05/2018

Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 3.027/2008 E 3.029/2008 DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL. **PREFEITO. VICE-PREFEITO E VEREADORES.** PAGAMENTO DE DÉCIMOTERCEIRO SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS. SUBSÍDIO. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 650.898/RS. TEMA 484/STF. RETRATAÇÃO. INDENIZAÇÃO AOS VEREADORES EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE MANTIDA. MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70028647378, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 07/05/2018).

TJ-MG - 100000949711080001 MG 1.0000.09.497110-8/000(1) (TJ-MG)

Data de publicação: 12/02/2010

Ementa: ADIN - LEI FIXANDO GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) **PARAPREFEITO E VEREADORES** - QUESTÃO CONTROVERTIDA - CONSTITUCIONALIDADE PRESUMIDA. - Aos agentes políticos, embora não se estendam automaticamente os direitos previstos no § 3º, do art. 39 da CF, fica a concessão na dependência de lei. Havendo previsão em lei municipal, fazem jus às verbas relativas ao **décimo terceiro** salário, **férias** e 1/3 constitucional. - O S.T.J. vem entendendo, não pacificamente, que a aplicabilidade dos direitos sociais, como a gratificação natalina, pode ser paga aos agentes políticos desde que expressamente autorizada por lei (precedente: REsp 837.188/DF, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 04.08.2008).

Assim solicitamos a devida aprovação da matéria em tablado.